



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 039/2012

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns.

BX
M

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinar-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

Parágrafo único. Subordina-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selecividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

3a
M

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) fixar prazos e demais condições essenciais para o fornecimento.



IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e a qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada e na sua maioria por servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financiadas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFERE COM ORIGINAL

M

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos irrelevantes ao certame:

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregaráão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de ineclusão.

IX - em seguida, será dado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias; 21/2

XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame. M

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal acionará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo.

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º Cabe à ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativamente:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

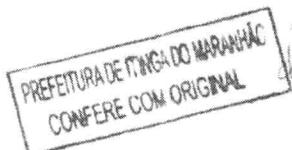
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 2º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, lilar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. Fica vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - pagamento de taxas e documentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis desenhados no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe à obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

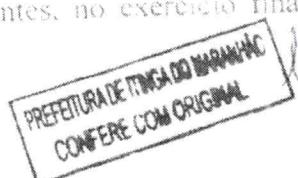
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição, o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 19. O Município proroverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, com todo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - descrição do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - e, na e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpuestos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2011 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).



que é de três superior a 3 (três). Art. 3º Do total das unidades habitacionais, será mantida reserva de 3% (três por cento), para atendimento a despesas e cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 6.741/85, suas alterações (Estatuto do Idoso). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, Cidade Cachoeira Grande-MA, 1º de julho de 2012. Atenciosamente,
Cícero CIVALDO VASCONCELOS SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 049/2012. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município - DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, no termo Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão. Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, autarquias, associações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades estaduais direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º É de Decreto que entra em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão (IMA) 29 de junho de 2012; 19º da Independência e 124º da Rep. Federal. Cícero CIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeito Municipal

ANEXO: REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município e, qualquer seja o valor estimado, assim, dando a preferência estabelecida na Lei complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 123/20, o Pregão. Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades estaduais direta ou indiretamente pelo Município. Art. 3º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de ofertas feitas por escritas e lances verbais. Art. 3º Os contratos de bens e serviços comuns, para aquisição de bens e serviços comuns, serão procedidos prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio da disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente § 1º Dependendo da regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou tecnologia de informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão. § 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles que possam ser desempenhados e qualificados e possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é julgada conforme os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probabilidade, da transparência, da vinculação ao instituto e ao ocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, simplicidade, da probabilidade, proporcionalidade, competitividade, do preço, da igualdade e comparatividade das propostas. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da licitação. Art. 5º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bens e serviços imobiliários e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93. Art. 6º Todos que quiserem participarem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público e subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado

acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação dos poderes, ao ordenador de despesas cabe: I - determinar a abertura e licitação; II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio; III - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato. Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excesso, as irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou suavem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Administração, diante de um item detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição das metodologias, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; III - O Secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado; b) justificar a necessidade da aquisição; c) fixar prazos e demais condições essenciais para a fornecimento; IV - constarão dos autos a menção de cada um dos atos específicos no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o organograma estimativo e o cronograma financeiro de desembolso, se houver caso, elaborado pela Administração; e V - para julgamento, será adoptado o menor preço ou, conforme a natureza do objeto, o menor preço unitário, n.º 1, e desconto percentual, nos veados os prazos e as formas para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital; Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem: I - credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes e propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes e das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos ao julgamento e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a constatação dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o varre e decisão sobre recursos; e IX - o encerramento do processo de maneira instruída, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, por delegação de poderes, ao ordenador de despesas, visando a transparência e a contratação. Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada e sua maioria por servidores ou apontantes de autoridade ou do próprio da Administração, profissionalmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro. Art. 11. A fase preparatória do Pregão será iniciada com a circulação dos interessados e observarão as seguintes regras: I - a convocação dos interessados deve ser efetuado por meio de publicação de avisos contendo o resumo do edital, nos seguintes veículos de comunicação: I - Diário Oficial do Estado do Maranhão, II - Jornal de Grande Circulação do Estado do Maranhão, III - Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financeiramente suportadas pelo Poder Federal ou quando autorizadas por instituições federais; II - do edital e/ou aviso constarão descrição precisa, concisa e clara do objeto, bem como a indicação das localidades, duração e horários em que podem ser feita ou obtida a integralidade do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão; III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas; IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, e, imediatamente, se for o caso, possuir os necessários poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos pertinentes ao certame; V - aberta a sessão, os interessados, no seu representante legal entregará ao Pregoeiro, em envelopes

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
CONFIRME COM ORIGINAL

s primeiros, a proposta de preço e sua documentação de habilitação; VI - o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificá-las em orde de menor preço e a propositura que tenham apresentado propostas em valores successivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas; VIII - Como critério de determinante, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44, do art. 7º da Lei 123/00). Entende-se por empresa aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada; b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; c) A preferência de que trata-se permanecerá concedida da seguinte forma: 1) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte e melhor classificada poderá apresentar uma proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor; 2) Na hipótese de não constatação da microempresa ou empresa de pequeno porte, em base ao item c), serão convocados os remanescentes que permaneiram em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que o primeiro poderá apresentar um lance superior; e) Após o encerramento das lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação; IX - em seguida, após fado inicio à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formados, de forma sucessiva, em alores distintos e decrescentes; X - o Pregoeiro convocará individualmente os licitantes classificados, de forma aleatória, para apresentar lances verbais, e o autor da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de 10%; XI - a preferência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na intenção do último preço que é esclarecido pelo licitante, por efeito de manifestação das propostas; XII - caso não se realizem lances verbais, ou seja, verificada a conformidade entre a proposta escrita e o menor preço e o valor estimado para a contratação; XIII - declarada em voga a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto e expelido contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para constituição das suas condições habilitatórias; XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, tendo-lhe adjudicado o objeto do certame; XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, tendo-lhe a habilitação do proponente, a ordem de classificação; XVI - se sucessivamente, ate a apresentação da nova proposta que atenda as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame; XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá, logo em diante com o proponente, para que seja obtido preço menor, manifestação da intenção de interpor recurso terceiro, o qual deve ser feito, com o imprestíndi, o registro em ata da sessão, das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias; XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; XX - o recolhimento de recurso importará a invalidação

apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento; XXI - decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e haverá homologação e certidão para determinar a constituição; XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deve à manutenção das mesmas condições de habilitação; XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado, outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo; XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, irracionalmente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII; XXV - o prazo de validade das propostas será de setenta dias, se o mesmo não estiver fixado no edital; Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao convocatório do Pregão § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas; 2º Acoihiada a petição dentro o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame; Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à habilitação jurídica, II - classificação técnica, III - classificação econômico-financeira, IV - regularidade fiscal, e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República; Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, indevidamente, ou mantiver a proposta, fazendo o fraudar na execução do contrato, compondo-se de modo inidôneo, tiver declaração falso ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao uso da citação e da audiência, ficará impedido de fechar o contrato com a Administração por prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, salvo que seja promovida a extinção perante a justiça autonôma que exerce penalidade Art. 15 - Ficada a exigência de garantia de proposta, II - aquisição das diárias pelos licitantes, deixa a condição para participação no certame; III - pagamento de taxa e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução e gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso; Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas formadas em consórcio, serão observadas as seguintes normas I - deverá ser constipada a constituição e compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-fidei, que deverá atender às condições de licitação estipuladas no edital e era a representante das consorciadas perante o Município; II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital; III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma das capacidades técnicas das empresas consorciadas; IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender a índices contábeis definidos no edital; V - as empresas consorciadas só poderão participar, na mesma licitação, de maneira a um consórcio ou isoladamente; VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio passadas de licitação, durante a vigência da contratação, e VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso I, do artigo Parágrafo Único. Antes da celebração do contrato, devem ser preenchidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo; Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, dentre elas de fato supostamente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por legalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e

REDELTURA DE FOLHA DO MUNICÍPIO
CONFIRME COM CRUZAL

restando § 1º A artilharia do procedimento licitatório não é de direito à indenização, no decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 18. Nenhum contratado receberá indenização sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos devidos, no exercício financeiro em que se realizou o contrato, ou no período de vinte dias daquela data. Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão juntados e juntados no respectivo processo, cada qual separadamente, e recenderão, sem prejuízo de outros, o seguinte: I - justificativa da licitação; II - termo de referência, contendo descrição detalhada do projeto, orçamento estimativo, custos e cronograma físico; III - anexo de desembolso, se for o caso; IV - planilhas de custo; V - nova orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas; VI - designação do Pregoeiro e equipes de apoio; VII - parecer jurídico; VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a integrem; XI - ata da sessão de Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e suas apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; XII - comprovantes da publicação no aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais instrumentos de execução do certame, conforme o caso. Art. 22. Os casos de omissões neste Decreto serão resolvidos a mediante-se subsidiariamente, no que concerne à Lei Federal nº 10.520/02 (Lei Federal nº 5.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 23/2010) e o Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

DISPENSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SIMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REF.: PREGOSSO Nº 016/2012-SES - ORGÃO: Secretaria de Estado da Saúde - Dispensas de Licitação - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de CTI aérea com equipe médica para translado de paciente - serviços de CTI aérea com equipe médica para translado de paciente - VALOR GLOBAL: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PUNTE, 121000000; PLE, 4 - PREGOSSO ORÇAMENTARIA: PUNTE, 339033 - AMPARO LEGAL: Artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 29.579 de 12 de abril de 2012. Empresa: Cionejet Táxi Aéreo Ltda - RATIFICAÇÃO: SÉRGIO GONÇA DE CARVALHO - Gestor do Fundo Estadual de Saúde (até 30/06/2011) - sua competência - Portaria nº 56 de 30/03/2011 e 215 de 13/09/2011 - Dr. Luís, 07 de agosto de 2012. VANESSA TEIXEIRA M. R. ZOTRATZ - Assessora da SES/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS-MA

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 933-2012. O Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz público o Entrato resultante do processo de dispensa de licitação a seguir. O.B. E.P.: Compra de um imóvel perfezendo uma área total de terreno 850,00 m² e área construída 98,15 m², localizado na Rua São José, nº 09 - Vila São José, no Município de Bom Jesus das Selvas/MA. PAGO RECÍDO:

DEUSDEDITH FRONIMO E SILVA, branco, casado, lavrador portador do RG nº 120.14 SSP PI, e nascido no CEP sob nº 041.759.483-63, residente e domiciliado na BR 222, Km 160, nº 35 Vila Primo, Bairro cupu - MA, FONTE DE RECURSO: 02.02.01 Secretaria de Administração e Finanças e Finanças - 04.122.0020.100.0000 - Aquisição de Imóveis, R\$ 4.590.61,00 - Aquisição de Imóveis, VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quarenta e cinco mil, reais); FL. REGISTRO LEGAL: Incr.º X do art. 24 da Lei 8.636/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ SABRY AZAR, Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de junho de 2012. OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS - Presidente da CPL.

ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ERRATA. ERRO ATA DO CONTRATO N° 076/2012. Na publicação da resenha do contrato nº 076/2012, ONDE LÊ-SE: "PERÍODO: 120 (cento e vinte dias); LEIA-SE: "PERÍODO: 160 (trezentos e sessenta dias)." Processo nº. 490/2011-SINFRA". São Luís, 12 de novembro de 2012. ASSINATURAS: SINFRA: José Henrique Aguiar Silva Murad pela SINFRA e Roberto Ferreira pela T.S.C. Transporte e Construções Ltda. Adriano Cacique de New York - Chefe da Assessoria Jurídica/SINFRA; ADRIANO CACIQUE (2) NEW YORK - Chefe da Assessoria Jurídica SINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA

ERRATA. Na publicação do Aviso de Licitação da Tabela nº da Pregão nº 13/2012-TP/PI. ONDE LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física na Jurídica, conforme Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fazenda nº 158/2011, para as Unidades de Saúde e o Município de Pirapemas/MA. LÊ-SE: Contratação de Pessoa Física na Jurídica, conforme o Plano de Trabalho do Convênio Fundo a Fazenda, para as Unidades de Saúde do Município de Pirapemas/MA. A Comissão Permanente de Licitação - CPL de Pirapemas no Diário Oficial do Estado Maranhão, publicado na data 14/8/2012, Publicações - D.O.E - Publicações - 4º Terceiros pag. nº 9 - JAMES MAXWELL DA SILVA MADUREIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

HOMOLOGAÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENTE. PREGOSSO 016/2012. PREGOSSO ADMINISTRATIVO N° 211/2012. OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de insumos agropecuários semovíveis, equipamentos e materiais de construção, para instalações de Unidades Demonstrativas objeto do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, na Área Estadual 3080 - Lote Cunha Apipé e nos Sistemas de Bases Sustentáveis, conforme especificados constantes no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital. Homologação dos pratinhos pela Pregoeira, designada pela Portaria nº 1.112-7012, através do Considicamento nº 024/2012, bem como a conveniência da licitação, referente ao julgamento dos itens 1º Pregão Presencial nº 211/2012, e Autorização despesa em favor das empresas, Aliança N.º 21110.494.30 (três mil quatrocentos e nove mil e quatro reais e trinta e seis tavos) vencidas pelo Grupo 01 e M.º ALICE SANTOS - ME, o R\$ 47.08.936.067,00 08, no valor de R\$ 13.164,20 (dezento e três mil reais e trinta e seis tavos) vencidas pelo Grupo 01 e M.º ALICE SANTOS - ME, o R\$ 47.08.936.067,00 08, no valor de R\$ 13.164,20 (dezento e três mil reais e trinta e seis tavos).

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de **Pregão Eletrônico com Comprasnet**, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2018, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.



Evaldo Ramos
Instrutor



A.B. Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

instituto
CERTAME

Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação jurídica. Qualificação técnica. Regularidade fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão Temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

400

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
DECLARAÇÃO DE GESTOR

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de **Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA**, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luis/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luis, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Laís da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituto do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnéia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

53
M

DECRETA:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
- III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
- VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

Av. Presidente Dutra, 1000 Centro
Cep 65800-000 - Itinga do Maranhão - MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- X. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- XI. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII. elaborar e assinar a ata da licitação;
- XIV. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

53
M

Art. 3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

correspondendo com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal Vigeante, revogando-se as disposições em contrário. **DECRETO-SÉ, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de outubro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d7522fb317ad1d7933d0707bd211b445*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO N° 001/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 001/2022 de 05 de janeiro de 2022

Designar servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que substitui e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Designar servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo de Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;
Art. 2º Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro, seus substitutos serão os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO**.
Art. 3º Designar os servidores: **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO** e **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** como membros da equipe de apoio do Pregoeiro;

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- credenciar os interessados em participar do pregão;
- receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

1. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
2. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
3. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
4. elaborar e assinar o ato da licitação;
5. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Art. 5º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº

10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 3ee6838c5282b9fe757f47fee8aef0*

DECRETO N° 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 002/2022 de 05 de janeiro de 2022.

Comissão que especifica, e dá outras providências.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, simbologia ISOLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal nº 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretária da CPL **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 de janeiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1efb71148beb9b8a1c196c03564d0ca1*

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO N° 003/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 388, da Lei Municipal nº 352 de 02 de dezembro de 2019.

DECRETA